

06

Dispensa: 183/2009 ✓
Simul da dispensa: 173278/2009
Contrato: 97/2009 ✓
1º termo aditivo: 231095/2014 ✓
2º termo aditivo: 244149/2014 ✓

Localização: Camamu - BA

PROCESSO

Nº 6

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Bartolomeu Oliveira da Silva

ASSUNTO

Locação de Imóvel



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CX2
6

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 97/2009 - SUP	APOSTILA Nº 06
LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000 .	
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019.	
DURAÇÃO: 10 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.547,62
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	18.571,44
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2018 a dezembro de 2018
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	1.664,50
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	19.974,00
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,55214%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2019 a dezembro de 2019
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 21 de janeiro de 2019. LOCADOR	 LOCATÁRIO Mª Amelia B. Franco Gerente Cad. 351.470



Calculadora do cidadão

Acesso público
21/01/2019 - 14:14

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	01/2018
Data final	12/2018
Valor nominal	R\$ 1.547,62 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0755214
Valor percentual correspondente	7,5521400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.664,50 (REAL)



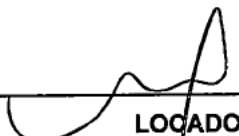
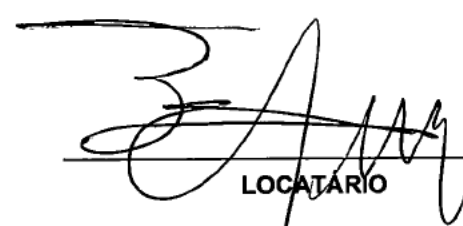
APT	Apostila/Ajuste de Saldo de Contratos e Documentos Assemelhados	40101.0003.19.0000426-1
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000028-5	Data da Apostila/Ajuste de Saldo: 07/03/2019	Valor da Apostila/Ajuste de Saldo: 1.402,56 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público		
Tipo Instrumento: Contrato	Nome do Credor: Bartolomeu Oliveira Da Silva	CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]
Início da Vigência: 01/01/2010	Fim da Vigência: 31/12/2019	Valor Inicial do Instrumento: R\$ 101.956,23
Saldo Disponível: 90.523,38	Retenção da Lei Anticalote?: Não	Valor Atual do Instrumento: R\$ 195.920,42
Situação: Incluído		
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGMP CONFORME APOSTILA 06		

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2019	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	93.852,38	90.523,38	GERAL	1.402,56		91.925,94

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
31/12/2018	71.951,94	1.402,56		73.354,50	



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 97/2009 - SUP	APOSTILA Nº 05
LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000.	
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019.	
DURAÇÃO: 10 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.400,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	16.800,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2015 a dezembro de 2015
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	1.547,62
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	18.571,44
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	janeiro de 2015 a dezembro de 2015
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	10,54429%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2016 a dezembro de 2016
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 14 de janeiro de 2016.	
 LOCADOR	 LOCATÁRIO

Ma Amalia B. Franco
Gerente
Cad. 351.470



Calculadora do cidadão

Acesso público
18/01/2017 - 12:32

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

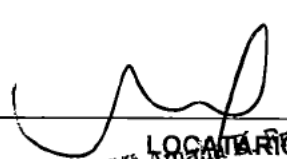
Data inicial	01/2015
Data final	12/2015
Valor nominal	R\$ 1.400,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1054429
Valor percentual correspondente	10,5442900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.547,62 (REAL)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 97/2009 - SUP	APOSTILA Nº 06
LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000 .	
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019.	
DURAÇÃO: 10 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.547,62
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	18.571,44
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2017 a dezembro de 2017
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	1.547,62
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	18.571,44
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	janeiro de 2018 a dezembro de 2018
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	NÃO APLICADO
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	SIM
DE ACORDO:	
Salvador, 15 de janeiro de 2018.	
 LOCADOR	 Mª Amélia Franco Gerente Cad. 351.470



Calculadora do cidadão

Acesso público
16/01/2018 - 10:29

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	01/2017
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 1.547,62 (REAL)

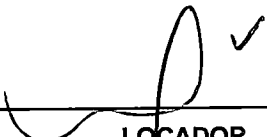
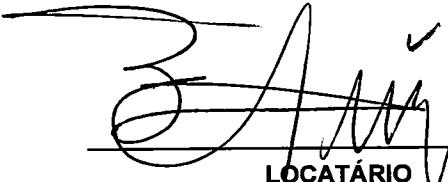
Dados calculados

Índice de correção no período	0,9946741
Valor percentual correspondente	-0,5325900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.539,38 (REAL)

RECEBIDO
hrs 10:40 DIFIN/MP
Data: 22 / 01 / 18
Ass.:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 97/2009 - SUP	APOSTILA Nº 05
LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 033.651.585-53
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000 .	
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019.	
DURAÇÃO: 10 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV ✓	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.400,00 ✓
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	16.800,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2015 a dezembro de 2015 ✓
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	1.547,62 ✓
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	18.571,44
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	janeiro de 2015 a dezembro de 2015 ✓
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	10,54429%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2016 a dezembro de 2016 ✓
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 14 de janeiro de 2016.	
 LOCADOR	 LOCATÁRIO

M^a Amália B. Franco
Gerente
Cad. 351.470

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)**

Dados informados	
Data inicial	01/2015
Data final	12/2015
Valor nominal	R\$ 1.400,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1054429
Valor percentual correspondente	10,5442900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.547,62 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.16.0000560-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000028-5		Data da Apostila: 26/02/2016		Valor da Apostila: 7.085,76 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Bartolomeu Oliveira Da Silva		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/01/2010		Fim da Vigência: 31/12/2019		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 101.956,23	Valor Atual do Instrumento: R\$ 188.834,66
Saldo Disponível: 140.785,70		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: REAJUSTE PELO IGPM					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2016	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	93.480,94	90.385,70	GERAL	1.771,44		92.157,14
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	16.800,00	16.800,00	GERAL	1.771,44		18.571,44
2018	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	16.800,00	16.800,00	GERAL	1.771,44		18.571,44
2019	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	16.800,00	16.800,00	GERAL	1.771,44		18.571,44

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
02/01/2017	16.800,00	1.771,44		18.571,44
02/01/2018	16.800,00	1.771,44		18.571,44
02/01/2019	16.800,00	1.771,44		18.571,44
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/01/2016	0,00	1.771,44		1.771,44



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 97/2009 - SUP

APOSTILA Nº 05

LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000 .

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019.

DURAÇÃO: 10 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV ✓

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$: 1.400,00 ✓

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 16.800,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: janeiro de 2015 a dezembro de 2015 ✓

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$: 1.547,62 ✓

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 18.571,44

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE: janeiro de 2015 a dezembro de 2015 ✓

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL: 10,54429%

PERÍODO DE APLICAÇÃO: janeiro de 2016 a dezembro de 2016 ✓

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO

COMENTÁRIO

REPASSE INTEGRAL: SIM

REPASSE PARCIAL:

NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:

DE ACORDO:

Salvador, 14 de janeiro de 2016.

LOCADOR

M^a Amália B. Franco
Gerente
Cad. 351.470

LOCATÁRIO

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	01/2015
Data final	12/2015
Valor nominal	R\$ 1.400,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1054429
Valor percentual correspondente	10,5442900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.547,62 (REAL)

Fazer nova pesquisa

ILEGÍVEL

URGENTE

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-78/2014

DATA: 15/12/2014

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Daniella Souza de Moura Gomes

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.244149/2014** Original
Data: 15/12/2014 Hora: 15:59
Qt. Vol.: Recebido por: jvieira

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 97/2009 - SUP

Razão Social: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado à Av. Otávio Mangabeira, nº 755, Centro, Canavieiras-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 2º Termo Aditivo

Objeto: Modificar o valor do contrato previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, itens 3.1 e 3.2 e alterar a vigência contida na CLÁUSULA QUARTA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

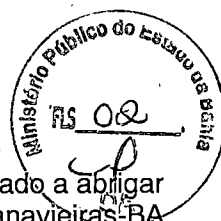
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 75.745,77 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco mil reais e setenta e sete centavos).

JUSTIFICATIVA: Não interrupção do andamento dos serviços executados.

Atenciosamente,

JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo



Ref: 2º Termo Aditivo - Locação de imóvel destinado a abrigar
a Promotoria de Justiça de Canavieiras-BA

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista que a vigência do Contrato nº. 97/2009-SUP encerra em **31/12/2014**, cujo objeto é Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras e tendo em vista a não interrupção do andamento dos serviços executados, solicitamos autorização para aditar o referido contrato por mais **05 (cinco) anos**, no período compreendido entre **01/01/2015 a 31/12/2020**. 2019

Ademais, em razão solicitação, por parte do-Locador, de majoração de 10,7148% sobre o valor mensal da locação do Imóvel que atualmente abriga a Promotoria de Justiça de Canavieira-BA, de R\$ 1.264,51 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), manifestada através de correspondência anexa e tendo em vista que o valor solicitado encontra-se em conformidade com o mercado, conforme demonstra laudo de avaliação apensado, solicitamos a revisão de preços do valor da referida locação, a partir de **dezembro/2014**.

Vale ressaltar que se fôssemos aplicar a correção monetária pelo IGPM, conforme demonstrado na demonstrativo de correção anexo, o percentual de reajuste seria de 3,65428%, cujo valor corresponde a R\$ 1.310,72, contudo, o Locador alega defasagem de correção em relação aos últimos anos.

Foram anexados também pesquisa a outros imóveis de porte similar extraídos do site de pesquisa OLX, cujos preços oscilam entre R\$ 1.150,00 a R\$ 2.625,00 ao mês.

Diante dos fatos e tendo em vista que o valor solicitado está dentro dos parâmetros de mercado conforme atestado pelo Locador e pelo corretor de imóveis Lázaro Soares Magnavita, encaminhamos a solicitação de Aditivo Contratual para correção dos valores locatícios, através de revisão dos preços do Contrato nº. 97/2009-SUP.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2000, Elemento 33.90.36 é de R\$ 75.745,77.

Em: 15/12/2014


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

* URGENTE *

o contrato vence
em 31/12/14



MINUTA

2º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n.º. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, CPF n.º. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 183/2009, protocolado sob n.º. 003.0.173278/2009, **CONTRATO Nº. 97/2009 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar o valor do contrato previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA, itens 3.1 e 3.2**, e alterar a vigência contida na **CLÁUSULA QUARTA**, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otávio Mangabeira, n.º. 755, Centro, Canavieiras-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O preço mensal do aluguel constante na **CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1** do Contrato Original passa de R\$ 1.264,51 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que equivale a uma majoração de 10,7148% sobre o valor atualmente contratado;



MINUTA

2º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

2.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

2.3 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Original fica prorrogado por 05 (cinco) anos, a começar em de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2014.

PELO CONTRATANTE: _____

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

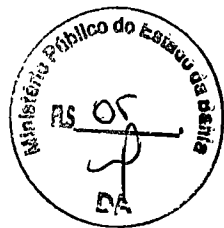
PELA CONTRATADA: _____

Bartolomeu Oliveira da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



Itabuna (BA), 17 de novembro de 2014.

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, sala 119, 1º andar
SALVADOR - BAHIA
CEP: 41745-000
A/C da servidora Amália.

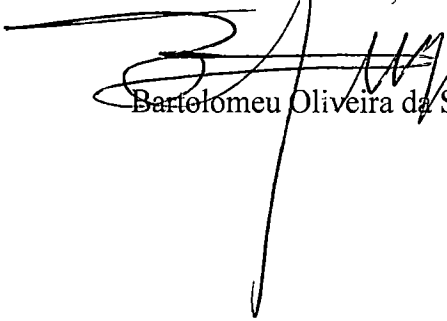
Por intermédio do presente ofício, apresento a esse Órgão a proposta do novo valor do aluguel do imóvel situado na Av. Otávio Mangabeira, 755, Centro, Canavieiras, neste Estado, onde se encontra funcionando a Promotoria Pública de Canavieiras.

O valor mensal do aluguel, portanto, será de R\$ 1.400,00, o qual corresponde ao valor médio praticado no mercado local, conforme laudo de avaliação anexo, elaborado e assinado pelo corretor de imóveis, Lázaro Soares Magnavita, CRECI nº 7727/BA.

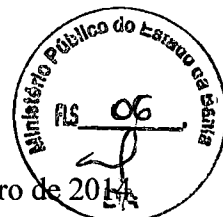
Aproveito a oportunidade para informar que todo o telhado está sendo reparado, com substituição de telhas, bicas e “geróis”. Comunico, também, que as salas dos promotores serão pintadas, a minhas expensas, para eliminação das manchas e mofos resultantes da infiltração provocada pelas goteiras e rachaduras nos “geróis”.

Aproveito-me deste ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



Bartolomeu Oliveira da Silva



Canavieiras, 13 de novembro de 2014

Ilmº. Sr.

Bartolomeu Oliveira da Silva

Canavieiras-BA

Prezado Senhor,

Atendendo a vosso pedido, venho apresentar um **LAUDO DE AVALIAÇÃO** para efeito de locação, do imóvel abaixo discriminado:

O IMÓVEL. O imóvel é o constituído por um prédio de dois pavimentos, com uma área total com 256,96m², do terreno e contendo uma área total edificada com 304,00m².

LOCALIZAÇÃO. O imóvel em apreço está localizado na principal avenida de Canavieiras, a Av. Otávio Mangabeira, nº755, Centro

TOPOGRAFIA. O terreno tem uma área plana e formato regular, no mesmo nível da rua.

INFRA-ESTRUTURA. A rua é asfaltada, tendo rede de água potável, saneamento básico, energia elétrica telefone e coleta de lixo regular, contendo o comércio pelas redondezas.

CONDIÇÃO LEGAL. O terreno é próprio e devidamente registrado na Prefeitura Municipal de Canavieiras sob matrícula nº 01010440128001 em nome de Bartolomeu Oliveira da Silva e no Cartório de Registro de Imóveis Local sob Mat. R.06.2469.

BENFEITORIAS. O imóvel é assim composto: Térreo → Varandas de frente e de fundo com grades, corredor com acesso a parte dos fundos, hall, 03 salas, banheiro social, cozinha, dependência de empregada c/ banheiro e quintal; 1º andar → 04 salas (01 com banheiro), Varanda de frente e de fundo, escada de mármore com corrimão em madeira nobre.

METODOLOGIA. Para esta avaliação foi utilizado o método comparativo e consultas feitas a pessoas do local, admitindo-se como corretas as dimensões tiradas por entreposto da Prefeitura Municipal, a mim apresentadas e informações de terceiros que julgo de boa-fé.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

VALOR MÉDIO DE LOCAÇÃO = R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Sendo o que me oferece para o momento, subscrevo-me, atentamente.


Lázaro Soares Magnavita
Corretor de Imóveis
CRECI Nº 7727/BA

		Calculadora do cidadão	Acesso público 15/12/2014 - 11:23
Calculadora do cidadão		Ajuda	
Início		Calculadora do cidadão	Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	12/2013
Data final	11/2014
Valor nominal	R\$ 1.264,51 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0365428
Valor percentual correspondente	3,6542800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.310,72 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

Ministério Público do Estado de São Paulo

RS 03

CAALFW0300

DA

ILEGÍVEL



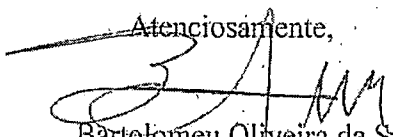
Itabuna (BA), 17 de novembro de 2014.

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, sala 119, 1º andar
SALVADOR - BAHIA
CEP: 41745-000
A/C da servidora Amália.

Referência: contrato nº 97/2009 – SUP.

Através desta correspondência, manifesto a minha concordância com a alteração da cláusula 4ª (da vigência), no sentido de que o contrato seja prorrogado por mais 5 (cinco) anos, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2019.

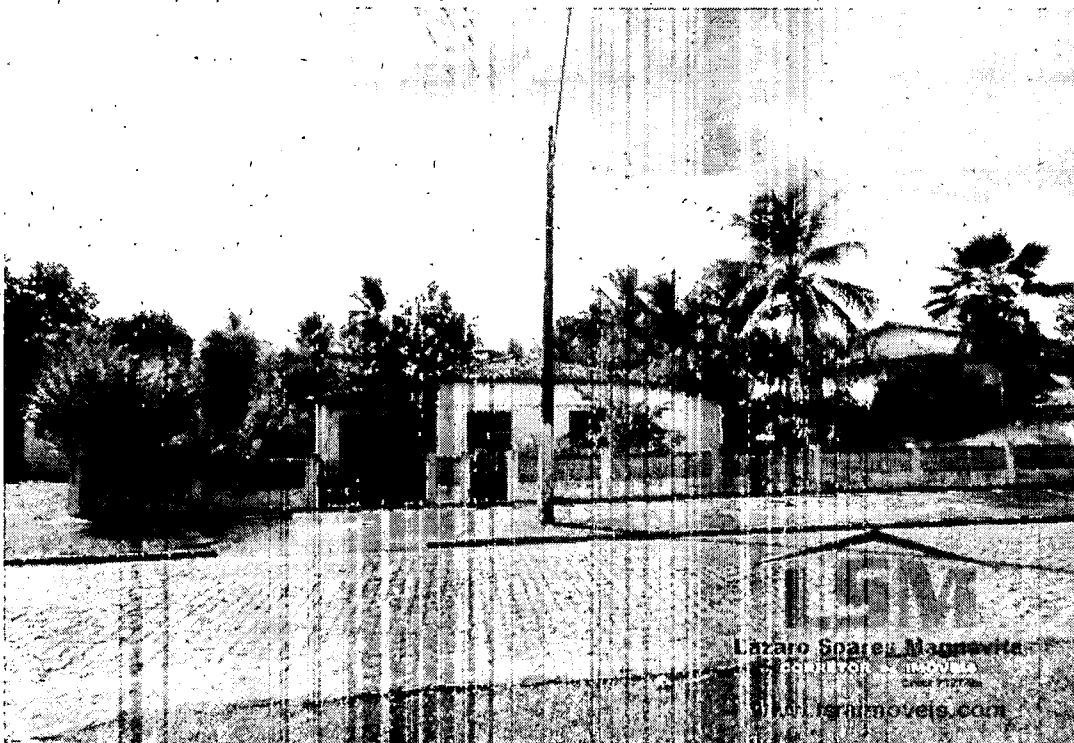
Atenciosamente,


Bartolomeu Oliveira da Silva

Uma boa casa localizada no Centro de Canavieiras
Publicado 18/08/2014 Canavieiras

Fonte: OLX

<http://canavieiras.olx.com.br>



Seguinte

Quartos:

4

Uma boa casa localizada no Centro de Canavieiras para quem gosta de espaço livre. Possui 04 quartos (01 suíte) 02 salas, cozinha, 02 banheiros, garagem para 03 carros, área de lazer.

RS 230.000

Topa negociar

Lázaro Magnavita

Usuário desde: aN/NaN, ver anúncios

- (73) 9983 7090

ILEGÍVEL

aplicado 0,5 a
0,75%.

R\$ 1.150,00 a.

R\$ 3.725,00

ao mês



Seguinte

Quartos:

5

Ótima casa localizada na principal avenida de Canavieiras. Possui garagem, varandas, sala de estar, sala de jantar, 2 suítes, 02 quartos, home Office, ampla cozinha, área de serviços, dependência de empregada e quintal com árvores frutíferas.

Localização

Canavieiras, BA

Centro

na principal avenida de Canavieiras

R\$ 350.000

Topa negociar

Lázaro Magnavita

Usuário desde: aN/NaN, ver anúncios

- (73) 9983 7090

valorado 950 e
0,777.

R\$ 1.750,00 a
R\$ 2.625,00
ao mês

ILEGIVEL



1º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 183/2009, protocolado sob nº. 003.0.173278/2009, **CONTRATO Nº. 97/2009 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS QUARTA e NONA, item 9.1** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, que tem como objeto Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **CLÁUSULA QUARTA** passa a ter a seguinte redação:

" O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de janeiro de 2010 e a terminar em 31 de dezembro de 2014, podendo ser



1º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo."

2.2 A CLÁUSULA NONA, item 9.1 passa a ter a seguinte redação:

"9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

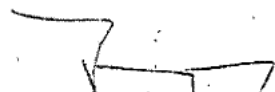
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

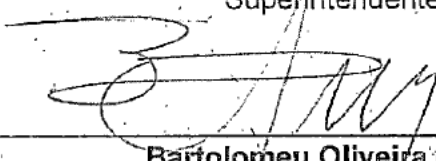
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 12 de dezembro de 2014.

PELO CONTRATANTE:


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

PELA CONTRATADA:


Bartolomeu Oliveira da Silva
Locador

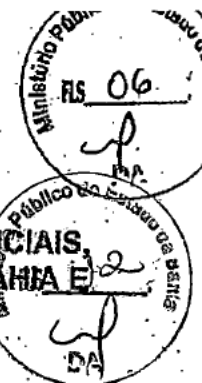
TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Laureado FEE



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO N.º 97/2009 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, 1312 - Nazaré - Salvador-Ba, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, C.P.F. n.º [REDACTED] residente à Rua Barão do Rio Branco, 107, Itabuna, Bahia, denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 183/2009, protocolado sob n.º 003.0.173278/2009, que independente de transição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otavio Mangabeira, n.º 755, Centro, Canavieiras - BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.103.2000	3390.36



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), devendo ser depositado, mensalmente, por Ordem Bancária no Bradesco, c/c nº 12.805-8, Agência nº 3522-0, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de janeiro de 2010 e a terminar em 31 de dezembro de 2014, sendo vedada a sua prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

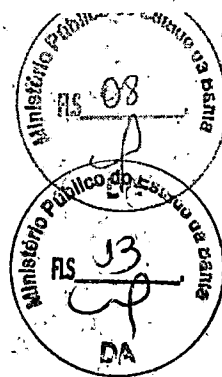
5.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: janeiro

Mês de Término: dezembro

5.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

5.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo LOCATÁRIO, o seu devido registro, mediante simples apostila – dispensando-se a celebração de termo aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº 9.433/05).



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

6.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

6.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

6.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbacões de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

7.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**.

7.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato.

7.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

7.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8. CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de



Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

8.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

8.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (noventa) dias.

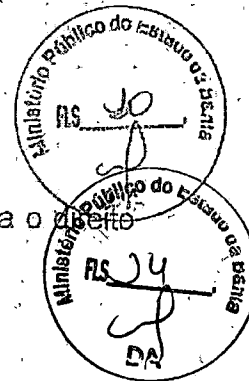
9.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do locatário.

9.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

10.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.



10.1.2. Rescindido o presente Contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovado a culpa do locatário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de novembro de 2003.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do estado da Bahia

PELO LOCADOR:

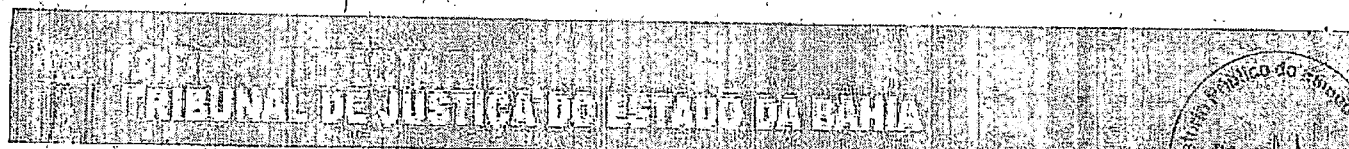
Bartolomeu Oliveira da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

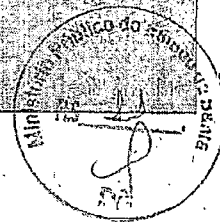
1ª

2ª

ILEGÍVEL



Salvador 04 de dezembro de 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA LICITAÇÃO 183/2009, CONTRATO n.º 97/2009:

PROCESSO N.º 003.0.173278/2009

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bartolomeu Oliveira da Silva.

Objeto: Locação de Imóvel Urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras-BA.

Valor: 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), mensal.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000 - Elemento 3390.36 da U.G. 40.003

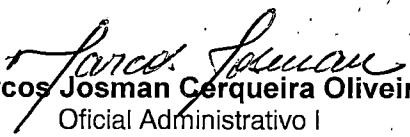
Vigência: 05 anos com início em 01 de janeiro 2010 a 31 de dezembro de 2014. Parecer Jurídico n.º 449/2009.



DESPACHO

De ordem, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria-Técnica desta Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação.

Em 15/12/2014.


Marcos Josman Cerqueira Oliveira
Oficial Administrativo I
Mat.: 351.553





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 97/2009 - SUP	APOSTILA Nº 04
LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA	CPE: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000.	
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.198,30
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	14.379,60
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2013 a dezembro de 2013
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	1.264,51
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	15.174,17
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	janeiro de 2013 a dezembro de 2013
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	5,52586%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2014 a dezembro de 2014
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 16 de janeiro de 2014.	
 LOCADOR	 LOCATÁRIO Azealia B. Franco Gerente Cad. 387.478

ILEGÍVEL

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados Informados

Data Inicial	01/2012
Data Final	12/2013
Valor nominal	R\$ 1.198,30 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0952566
Valor percentual correspondente	9,525660 %
Valor corrigido no data final	R\$ 1.264,51 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.244149/2014 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. REVISÃO DO PREÇO DO CONTRATO. VALOR DO ALUGUEL INCOMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. ART. 143, II, "D", DA LEI Nº 9.433/05. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 05 (CINCO) ANOS. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 989/2014

1. **Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 97/2009 - SUP**, firmado com **Bartolomeu Oliveira da Silva**, com os propósitos específicos de **aumentar o valor do aluguel (Cláusula Terceira, itens 3.1 e 3.2) para compatibilizá-lo com os praticados no mercado, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, e prorrogar sua vigência, de 01/01/2015 a 31/12/2020.**
2. O pedido visa atender a necessidade da Administração e não interromper o andamento dos serviços executados na Promotoria de Justiça de Canavieiras. Anexaram-se aos autos: cópias do contrato original e termo aditivo anterior, proposta do locador, pesquisa de mercado, laudo de avaliação imobiliária e minuta do segundo termo aditivo que se pretende subscrever, além de outros documentos relativos à avença.
3. As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 75.745,77 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
4. O Art. 143, II, "d", da Lei Estadual nº 9.433/05 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia – dispõe:



"Art. 143 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

(...)

d) quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, (...)"

5. Verifica-se, de acordo com as avaliações apresentadas no caso, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, tornando-se o ajuste mais oneroso para o Contratado, em razão da defasagem do preço. Deve haver uma permanente equivalência entre os **encargos suportados pelo particular** e a **remuneração a ele paga pela Administração**. Assim, nasce para o contratado o direito à modificação contratual, de forma a restaurar a comutatividade na equação.

6. A Diretoria Administrativa, através de sua Coordenação Financeira, após realizar pesquisa de mercado, informa que o novo valor proposto está compatível com o que atualmente se pratica na localidade.

7. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91, com relativa obediência à legislação de licitações e contratos administrativos. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. Havendo o interesse de ambos os contratantes e o devido respeito aos Princípios da Legalidade e Supremacia do Interesse Público, não existe óbice ao aditamento pretendido.

8. No que se refere à prorrogação de prazo, quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não



residencial, uma vez que a finalidade da locação é a instalação de unidade administrativa voltada à prestação de serviço público, e não moradia.

9. *In casu*, a prorrogação pretendida tem por esteio o regramento previsto no art. 51 da retromencionada Lei do Inquilinato:

“Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito à renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub - rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende - se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.”

10. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser

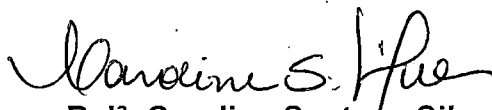


determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. **Por todo o exposto, verificando que existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, necessidade na alteração contratual e previsão legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 16 de dezembro de 2014.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 989/2014 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao aditamento do Contrato nº 97/2009 – SUP, pactuado com Bartolomeu Oliveira da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a PJ de Canavieiras, com a finalidade de majorar o valor do aluguel e prorrogar a sua vigência de 01/01/2015 a 31/12/2020. Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências.

Em 18/12/14.


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa





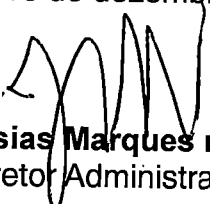
Ref.: 003.0.244149/2014

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar:

- ☐ publicação da Dispensa de Licitação (exceto Incisos I e II) ou Inexigibilidade;
- ☒ assinaturas das partes no Instrumento Contratual;
- ☒ publicação do resumo do Instrumento Contratual, em articulação com o Central de Convênio e Contratos da Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa;
- ☐ publicação da Portaria de designação do Fiscal do Contrato;
- ☒ empenho, quando couber;
- ☒ em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- ☒ envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- ☐ junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- ☒ demais providências pertinentes.

Salvador, 18 de dezembro de 2014.


Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

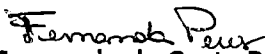
Ref.: 2º Aditivo ao Contrato nº 97/2009-SUP

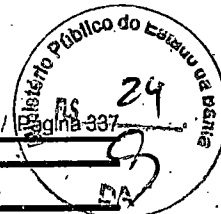
Protocolo SIMP nº 003.0.244149/2014

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com **02 (duas) vias do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2009-SUP**, bem como cópia da publicação do resumo deste no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.346 do dia 02 de janeiro de 2015.

Em 05 de janeiro de 2015,


Fernanda da Costa Peres
Matrícula 352.831

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**
GABINETE**PORTARIA Nº 287/2014**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.240224/2014,

RESOLVE

Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 142/2014, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 13 de junho de 2014, para apurar os fatos constantes do expediente sob nº 003.0.19618/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2014.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 296/2014

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.242233/2014,

RESOLVE

Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Sérgio Conceição Carneiro, Robério Pereira da Silva Junior e Adelson Gonzaga de Souza para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos. A Comissão de Sindicância ora expedida, tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2014.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA - CONTRATO Nº 97/2009-SUP

Processo: 003.0.231095/2014.

Parecer jurídico: 955/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bartolomeu Oliveira da Silva.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras - BA.

Objeto do Aditivo: alterar as Cláusulas Quarta e Nona do contrato original, de modo a possibilitar a prorrogação do instrumento, mediante celebração de aditivo, bem como ampliar o prazo de comunicação antecipada no caso de rescisão unilateral do contrato.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.36.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
353.115.	SARAH TRINCHAO DE JESUS BAROUH ALVES	154,	180	29/11/2014	27/05/2015	_____

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 12 de dezembro de 2014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 52/2014 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.184986/2014 - Objeto: aquisição de cama box. O certame restou FRACASSADO. Superintendência de Gestão Administrativa. Data de Homologação no sistema Comprasnet: 10/12/2014. Salvador, 12 de dezembro de 2014.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.00009933
Data do Termo Aditivo: 05/01/2015		Valor do Termo Aditivo: 84.000,00 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 31/12/2019
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa				
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público				
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000028-5	Tipo Instrumento: Contrato	Nome do Credor: Bartolomeu Oliveira Da.Silva	CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/01/2010	Fim da Vigência: 31/12/2014	Valor Inicial do Instrumento: R\$ 101.956,23	Valor Atual do Instrumento: R\$ 104.834,66	
Saldo Disponível: 0,00	Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59	Tipo de Despesa: Compras e Serviços	Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Justificativa: PRORROGAÇÃO POR MAIS 05 ANOS E REVISÃO DE PREÇOS, CONFORME SEGUNDO ADITIVO.				
Situação: Incluído				

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	16.800,00	0,00	16.800,00
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	16.800,00	0,00	16.800,00
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	16.800,00	0,00	16.800,00
2018	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	16.800,00	0,00	16.800,00
2020	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	16.800,00	0,00	16.800,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
02/01/2015	0,00	16.800,00	0,00	16.800,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
02/01/2016	0,00	16.800,00	0,00	16.800,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
02/01/2017	0,00	16.800,00	0,00	16.800,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
02/01/2018	0,00	16.800,00	0,00	16.800,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
02/01/2020	0,00	16.800,00	0,00	16.800,00



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000555-9	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000028-5		Data da Apostila: 30/12/2014		Valor da Apostila: [] Adição [] Redução [X] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Bartolomeu Oliveira Da Silva		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/01/2010		Fim da Vigência: 31/12/2019		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 101.956,23	Valor Atual do Instrumento: R\$ 188.834,66
Saldo Disponível: 16.800,00		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: AJUSTE FINANCEIRO					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2020	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	16.800,00	16.800,00	Geral		16.800,00	0,00
2019	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	16.800,00		16.800,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
02/01/2020	16.800,00		16.800,00	0,00
02/01/2019	0,00	16.800,00		16.800,00



2º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 183/2009, protocolado sob nº. 003.0.173278/2009, **CONTRATO Nº. 97/2009 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar o valor do contrato previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA, itens 3.1 e 3.2**, e alterar a vigência contida na **CLÁUSULA QUARTA**, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O preço mensal do aluguel constante na **CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1** do Contrato Original passa de R\$ 1.264,51 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que equivale a uma majoração de 10,7148% sobre o valor atualmente contratado;



2º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

2.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

2.3 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Original fica prorrogado por 05 (cinco) anos, a começar em de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

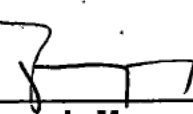
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

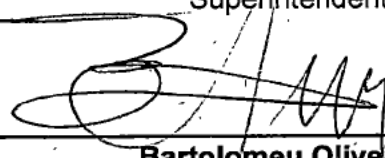
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 29 de dezembro de 2014.

PELO CONTRATANTE:


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

PELA CONTRATADA:


Bartolomeu Oliveira da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

fixando-lhe, na inatividade, os proventos mensais e integrais correspondentes ao valor do subsídio de Procurador de Justiça, no importe de R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independente da expedição de novo Ato.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de dezembro de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSOS DEFERIDOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARILIA DE CAMPOS SOUZA, Procurador(a) de Justiça. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 relativas ao 2º período de 2013, de 10/03 a 29/03/2015, para gozo de 01 a 20/06/2016. SIGA nº 50575.1/2014.
MARILIA DE CAMPOS SOUZA, Procurador(a) de Justiça. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 relativas ao 2º período de 2014, de 01 a 20/06/2015, para gozo de 01 a 20/09/2016. SIGA nº 50578.1/2014.
MARILIA DE CAMPOS SOUZA, Procurador(a) de Justiça. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 relativas ao 1º período de 2014, de 01 a 20/07/2015, para gozo de 10/10 a 29/10/2016. SIGA nº 50579.1/2014.
MARILIA DE CAMPOS SOUZA, Procurador(a) de Justiça. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 relativas ao 2º período de 2015, de 01 a 20/12/2015, para gozo de 10/04 a 29/04/2017. SIGA nº 50585.1/2014.

INQUÉRITOS CIVIS / REQUISIÇÕES MINISTERIAIS

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP: 593.0.127099/2014

ÁREA: CRIMINAL

SUBÁREA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

OBJETO: DILAÇÃO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 593.0.127099/2014.

INTERESSADO: ODÍLIO DO NASCIMENTO SILVA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 01/07/2014

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP: 593.0.127049/2014

ÁREA: CRIMINAL

SUBÁREA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

OBJETO: DILAÇÃO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 593.0.127049/2014.

INTERESSADO: REGINALDO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 01/07/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 097/2009-SÚP

Processo: 003.0.244149/2014.

Parecer jurídico: 989/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bartolomeu Oliveira da Silva.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras.

Objeto do Aditivo: modificar o valor do contrato constante dos itens 3.1 e 3.2, passando, o preço mensal do aluguel, de R\$ 1.264,51 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.400 (mil e quatrocentos reais), e o valor anual de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); alterar a cláusula sétima do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 05 anos, de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003.- Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CONTRATO Nº 077/2011- SUP

Processo: 003.0.218854/2014.

Parecer jurídico: 994/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Artemp Engenharia Ltda, CNPJ nº 01.288.200/0001-54.

Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de condicionadores de ar composto de equipamentos do tipo VRF (variable refrigerant flow), self contained (splitão) e Split, do sistema de ventilação e exaustão e do sistema de automação.

ILEGÍVEL



2º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n.º. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, CPF n.º. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 183/2009, protocolado sob n.º. 003.0.173278/2009, **CONTRATO Nº. 97/2009 - SUP**, que independentemente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar o valor do contrato previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA, itens 3.1 e 3.2**, e alterar a vigência contida na **CLÁUSULA QUARTA**, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otávio Mangabeira, n.º. 755, Centro, Canavieiras-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O preço mensal do aluguel constante na **CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1** do Contrato Original passa de R\$. 1.264,51 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$. 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que equivale a uma majoração de 10,7148% sobre o valor atualmente contratado.



2º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

2.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

2.3 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Original fica prorrogado por 05 (cinco) anos, a começar em de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

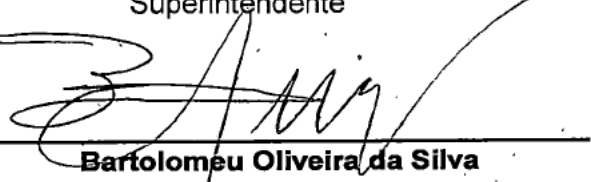
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 29 de dezembro de 2014.

PELO CONTRATANTE:


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

PELA CONTRATADA:


Bartolomeu Oliveira da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA, Promotor(a) de Justiça de Irecê. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2015, de 12 a 31/01/2015, para gozo durante o período de 03 a 22/08/2015. SIGA nº 50616.1/2015.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2015, de 07 a 26/01/2015, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2016. SIGA nº 50607.1/2014.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA, Promotor(a) de Justiça de Santo Estêvão. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 15/10/2014 por interesse particular para acompanhamento médico. SIGA nº 21961.7/2014.

TIAGO ALVES PACHECO, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Coité. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 09 a 13/02/2015, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 004/2014. SIGA nº 21958.7/2014.

VERENA LIMA DE OLIVEIRA LEAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2015, de 07 a 26/01/2015, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2017. SIGA nº 50620.1/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 097/2009-SUP

Processo: 003.0.244149/2014.

Parecer jurídico: 989/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bartolomeu Oliveira da Silva.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras.

Objeto do Aditivo: modificar o valor do contrato constante dos itens 3.1 e 3.2, passando, o preço mensal do aluguel, de R\$ 1.264,51 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.400 (mil e quatrocentos reais), de modo a totalizar o valor anual estimado em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais); alterar a cláusula sétima do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 05 (cinco) anos, a começar em 01 de janeiro de 2015 e a terminar em 31 de dezembro de 2019.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

*Republicado por haver incorreção.



ILEGÍVEL

PROCESSO

Nº

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

ASSUNTO

12-5-2014



URGENTE

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-70/2014

DATA: 26/11/2014

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Daniella Souza de Moura Gomes

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.231095/2014** Original
Data: 26/11/2014 Hora: 14:57
Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 97/2009 - SUP

Razão Social: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado à Av. Otávio Mangabeira, nº 755, Centro, Canavieiras-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 1º Termo Aditivo

Objeto: Alterar as CLÁUSULAS QUARTA e NOVA, item 9.1 do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 386.914,69 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA: Não interrupção do andamento dos serviços executados.

Atenciosamente,

JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo



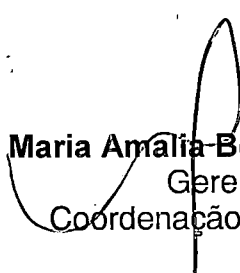
Ref: Locação de Imóvel – Canavieiras
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2009-SUP

À Diretoria Administrativa,

Tendo em vista adequação dos atuais contratos à Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as locações dos imóveis, encaminhamos documentação com vistas a tramitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 97/2009-SUP, firmado entre o Ministério Público e o Sr. Bartolomeu Oliveira da Silva, para alteração da **CLÁUSULA QUARTA** e correção da **CLÁUSULA NONA**.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 2000, Elemento de Despesa 33.90.36 é de R\$ 386.914,69.

Em: 26/11/2014


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



1º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sedé situada à 5ª. Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 183/2009, protocolado sob nº. 003.0.173278/2009, **CONTRATO Nº. 97/2009 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

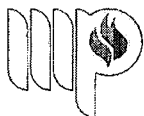
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS QUARTA e NONA, item 9.1** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, que tem como objeto Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otávio Mangabeira, nº 755, Centro, Canavieiras-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **CLÁUSULA QUARTA** passa a ter a seguinte redação:

“ O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em



1º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

01 de janeiro de 2010 e a terminar em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo."

2.2 A CLÁUSULA NONA, item 9.1 passa a ter a seguinte redação:

"9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2014.

PELO CONTRATANTE: _____

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Bartolomeu Oliveira da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



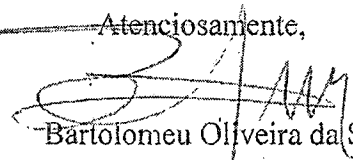
Itabuna (BA), 17 de novembro de 2014.

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, sala 119, 1º andar
SALVADOR - BAHIA
CEP: 41745-000
A/C da servidora Amália.

Referência: contrato nº 97/2009 – SUP.

Através desta correspondência, manifesto a minha concordância com a alteração da cláusula 4ª (da vigência), no sentido de que o contrato seja prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

Atenciosamente,


Bartolomeu Oliveira da Silva

ILEGÍVEL

Maria Amalia Borges Franco



De: Luan Silva Amaral <luan.amaral@mpba.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de novembro de 2014 09:00
Para: Maria Amalia Borges Franco
Cc: Marcio Oliveira Neves
Assunto: RES: LOCAÇÃO IMÓVEL CANAVIEIRAS

Prezada,

Em conversa com o Promotor de Justiça responsável por este órgão, Dr. Márcio de Oliveira Neves, foi aceita a alteração da cláusula com a prorrogação do contrato de locação por mais 5 anos.

att,

Luan Amaral

De: Maria Amalia Borges Franco [amalia@mp.ba.gov.br]
Enviado: sexta-feira, 21 de novembro de 2014 17:47
Para: Luan Silva Amaral
Assunto: RES: LOCAÇÃO IMÓVEL CANAVIEIRAS

Prezado Luan

Informo que o Sr. Bartolomeu encaminhou a documentação para resolver os problemas relativos à Locação. Como o contrato completa 05 (cinco) anos e, conforme CLÁUSULA QUARTA, é vedada a prorrogação, foi levantada a hipótese de alteração da cláusula relativa à vedação, podendo este ser prorrogado por mais 05 anos, após a alteração da Cláusula.

Vale ressaltar que a alteração é interessante no sentido de termos uma folga em relação à necessidade de celebração de novo contrato, ressaltando que, consoante estabelecido na CLÁUSULA NONA, poderá haver rescisão antecipada, no caso de interesse de ambas as partes, necessitando apenas a comunicação por escrito, de no mínimo, 90 (noventa) dias.

Diante disso, solicitamos a anuência desta Promotoria em relação à alteração da cláusula de vedação.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135

De: Luan Silva Amaral [mailto:luan.amaral@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2014 11:28
Para: Maria Amalia Borges Franco
Cc: Marcio Oliveira Neves
Assunto: RES: LOCAÇÃO IMÓVEL CANAVIEIRAS

Prezada,

Em conversa com o Promotor de Justiça responsável por este órgão, Dr. Márcio de Oliveira Neves, ficou estabelecido a renovação do contrato por mais um ano, tendo em vista o exíguo prazo para a procura de um novo imóvel. No entanto, salienta a possibilidade de ser aventada com o proprietário, nesta prorrogação, a condição de reforma do imóvel, realizando reparos no telhado e pintura, porquanto estes se encontram danificados. Aguardo instruções e envio da documentação de renovação.

att,

Luan Silva Amaral

De: Maria Amália Borges Franco [amalia@mp.ba.gov.br]

Enviado: quinta-feira, 23 de outubro de 2014 19:01

Para: Luan Silva Amaral

Cc: Michela Cordeiro; Carluse Ferreira dos Santos; Carlos Magalhães de Sa

Assunto: LOCAÇÃO IMÓVEL CANAVIEIRAS

Prezado Luan

Conforme contato telefônico mantido na data de hoje, comunico que o contrato nº 97/2009-SUP, firmado entre o Ministério Público e o Sr. Bartolomeu Oliveira da Silva, relativo à locação de imóvel destinado a sediar a Promotoria de Justiça de Canavieiras-BA está vencendo em **31/12/2014**, completando **04 anos de vigência**.

Diante disso, solicitamos informações acerca do interesse na permanência no imóvel por parte dessa Promotoria de Justiça e do Sr. Bartolomeu Oliveira da Silva e, em caso afirmativo, é necessário que seja encaminhada anuência do proprietário e da Promotoria e o prazo para renovação, que, neste caso, pode ser por mais 01 (um) ano, **com a maior brevidade possível**;

Caso observe a necessidade de prorrogação por mais de 01 ano, necessitamos, antes do final da vigência, tramitar com outro termo aditivo alterando a **cláusula quarta**, que veda a prorrogação após 05 anos de vigência.

A documentação, onde houver necessidade de assinatura, poderá ser encaminhada via e-mail através de documento escaneado. É necessário também que seja feito um **estudo de mercado** ou nova avaliação imobiliária com vistas a verificar se o valor atualmente pago de R\$ 1.264,51 encontra-se na média do mercado local.

Qualquer dúvida, manter contato.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO N.º 97/2009 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, 1312 - Nazaré - Salvador-Ba, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, C.P.F. n.º [REDACTED] residente à Rua Barão do Rio Branco, 107, Itabuna, Bahia, denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 183/2009, protocolado sob n.º 003.0.173278/2009, que independente de transição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otavio Mangabeira, n.º 755, Centro, Canavieiras - BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.103.2000	3390.36



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), devendo ser depositado, mensalmente, por Ordem Bancária no Bradesco, c/c nº 12.805-8, Agência nº 3522-0, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de janeiro de 2010 e a terminar em 31 de dezembro de 2014, sendo vedada a sua prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

5.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: janeiro

Mês de Término: dezembro

5.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

5.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila – dispensando-se a celebração de termo aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº 9.433/05).



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

6.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

6.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

6.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbulações de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

7.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

7.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

7.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

7.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8. CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de



Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

8.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

8.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (noventa) dias.

9.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do locatário.

9.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

10.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.



10.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovado a culpa do locatário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de novembro de 2009.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do estado da Bahia

PELO LOCADOR:

Bartolomeu Oliveira da Silva

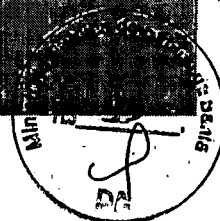
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Salvador ■ Sexta-feira
04 de dezembro de 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA LICITAÇÃO 183/2009, CONTRATO n.º 97/2009 :

PROCESSO N.º 003.0.173278/2009

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bartolomeu Oliveira da Silva.

Objeto: Locação de Imóvel Urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras-BA.

Valor: 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), mensal.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000 - Elemento 3390.36 da U.G. 40.003

Vigência: 05 anos com início em 01 de janeiro 2010 a 31 de dezembro de 2014. Parecer Jurídico n.º 449/2009.

ILEGÍVEL



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta
Superintendência para análise e manifestação.

Em 27/11/2014.


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnica





PROCEDIMENTO Nº. 003.0.231095/2014 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. EFEITOS SOBRE A RELAÇÃO LOCATÍCIA. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 955/2014

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº. 97/2009 - SUP, em que figura como locador Bartolomeu Oliveira da Silva, como o objetivo específico de alterar a Cláusula Quarta, para possibilitar a prorrogação contratual, caso haja interesse das partes, bem como a Cláusula Nona, item 9.1, para corrigir a sua redação.

2. Anexaram-se aos autos: cópia do contrato original, justificativa para a modificação do ajuste e minuta do primeiro termo aditivo pretendido.

3. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. As alterações pretendidas não alterarão o equilíbrio econômico-financeiro da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

4. Revendo entendimento anteriormente adotado, a vigência do contrato de locação em que a Administração figure como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação.

5. Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento solicitado.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 04 de dezembro de 2014.


Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 955/2014 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao aditamento do Contrato nº 97/2009 - SUP, pactuado com Bartolomeu Oliveira da Silva, cujo objetivo é alterar a Cláusula Quarta para possibilitar a prorrogação contratual, caso haja interesse das partes, bem como a Cláusula Nona (item 9.1), a fim de corrigir a sua redação. Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências.

Em 05/12/14.


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa



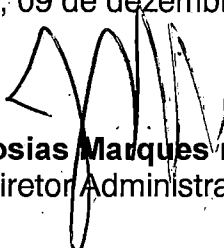
Ref.: 003.0.231095/2014

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar:

- ☐ publicação da Dispensa de Licitação (exceto Incisos I e II) ou Inexigibilidade;
- ☒ assinaturas das partes no Instrumento Contratual;
- ☒ publicação do resumo do Instrumento Contratual, em articulação com o Central de Convênio e Contratos da Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa;
- ☐ publicação da Portaria de designação do Fiscal do Contrato;
- ☒ empenho, quando couber;
- ☒ em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- ☒ envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- ☐ junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- ☒ demais providências pertinentes.

Salvador, 09 de dezembro de 2014.


Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



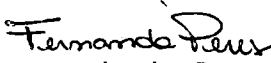
ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 1º Aditivo ao Contrato nº 97/2009 - SUP
Protocolo SIMP nº 003.0.231095/2014

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com 02 (duas) vias do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2009-SUP, bem como cópia da publicação do resumo deste no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15 de dezembro de 2014.

Em 15 de dezembro de 2014,


Fernanda da Costa Peres
Matrícula 352.831



1º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 183/2009, protocolado sob nº. 003.0.173278/2009, **CONTRATO Nº. 97/2009 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS QUARTA e NONA, item 9.1** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, que tem como objeto Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **CLÁUSULA QUARTA** passa a ter a seguinte redação:

" O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de janeiro de 2010 e a terminar em 31 de dezembro de 2014, podendo ser



1º Termo Aditivo Contrato nº 97/2009- SUP

prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.”

2.2 A **CLÁUSULA NONA**, item 9.1 passa a ter a seguinte redação:

“9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

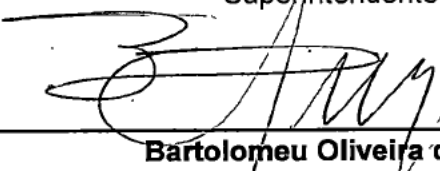
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 12 de dezembro de 2014.

PELO CONTRATANTE:


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

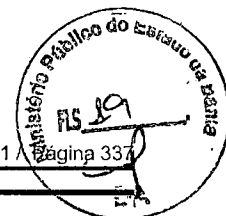
PELA CONTRATADA:


Bartolomeu Oliveira da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**
GABINETE

PORTARIA Nº 287/2014

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.240224/2014,

RESOLVE

Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 142/2014, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 13 de junho de 2014, para apurar os fatos constantes do expediente sob nº 003.0.19618/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2014.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 296/2014

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.242233/2014,

RESOLVE

Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Sérgio Conceição Carneiro, Robério Pereira da Silva Júnior e Adelson Gonzaga de Souza para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos. A Comissão de Sindicância ora expedida, tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2014.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA - CONTRATO Nº 97/2009-SUP

Processo: 003.0.231095/2014.

Parecer jurídico: 955/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bartolomeu Oliveira da Silva.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras - BA.

Objeto do Aditivo: alterar as Cláusulas Quarta e Nona do contrato original, de modo a possibilitar a prorrogação do instrumento, mediante celebração de aditivo, bem como ampliar o prazo de comunicação antecipada no caso de rescisão unilateral do contrato.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.36.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
353.115	SARAH TRINCHAO DE JESUS BAROUH ALVES	154,	180	29/11/2014	27/05/2015	_____

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 12 de dezembro de 2014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 52/2014 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.184986/2014 - Objeto: aquisição de cama box. O certame restou FRACASSADO. Superintendência de Gestão Administrativa. Data de Homologação no sistema Comprasnet: 10/12/2014. Salvador, 12 de dezembro de 2014.

ILEGÍVEL



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000087-9	
Data do Termo Aditivo: 15/12/2014		Valor do Termo Aditivo: [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência:	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000028-5		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Bartolomeu Oliveira Da Silva	
Início da Vigência: 01/01/2010		Fim da Vigência: 31/12/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 101.956,23	
Saldo Disponível: 0,00		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Valor Atual do Instrumento: R\$ 104.834,66	
Tipo de Despesa: Compras e Serviços		Retenção da Lei Anticalote?: Não			
Justificativa: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUARTA E NONA, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO.					
Situação: Incluído					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REGISTRO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 97/2009 - SUP

APOSTILA Nº 04

LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$: 1.198,30

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 14.379,60

PERÍODO DE APLICAÇÃO: janeiro de 2013 a dezembro de 2013

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$: 1.264,51

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 15.174,17

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE: janeiro de 2013 a dezembro de 2013

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL: 5,52566%

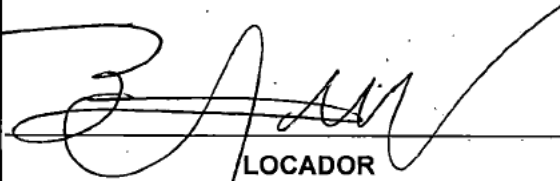
PERÍODO DE APLICAÇÃO: janeiro de 2014 a dezembro de 2014

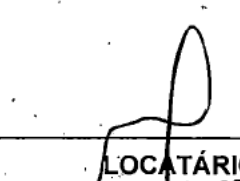
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOVE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 15 de janeiro de 2014.


LOCADOR


LOCATÁRIO

Acácia B. Franco
Garanta
Cad. 381.473

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	01/2013
Data final	12/2013
Valor nominal	R\$ 1.198,30 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0552566
Valor percentual correspondente	5,5256600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.264,51 (REAL)

Fazer nova pesquisa

ILEGÍVEL



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000253-3	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000028-5		Data da Apostila: 14/04/2014		Valor da Apostila: 794,57 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Bartolomeu Oliveira Da Silva		CPE/CNPI do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/01/2010		Fim da Vigência: 31/12/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 101.956,23	Valor Atual do Instrumento: R\$ 89.660,49
Saldo Disponível: 85.866,96		Situação: Incluído			
Justificativa: Reajuste anual pelo IGPM a partir de janeiro de 2014, no percentual de 5,52566%					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	89.660,49	85.866,96	Geral	794,57		86.661,53

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
30/12/2014	86,80	794,57		881,37	



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 97/2009 - SUP

APOSTILA Nº 03

LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$: 1.111,47

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 13.337,64

PERÍODO DE APLICAÇÃO: janeiro de 2012 a dezembro de 2012

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$: 1.198,30

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 14.379,57

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE: janeiro de 2012 a dezembro de 2012

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL: 7,81193%

PERÍODO DE APLICAÇÃO: janeiro de 2013 a dezembro de 2013

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 08 de janeiro de 2013.

LOCADOR

LOCATÁRIO

M^{te} Amalia E. Franco
Gerente
Cad. 351.471

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados Informados	
Data inicial	01/2012
Data final	12/2012
Valor nominal	R\$ 1.111,47 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0781193
Valor percentual correspondente	7,8119300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.198,30 (REAL)

Fazer nova pesquisa



LEGÍVEL



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000004-0	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000028-5		Data da Apostila: 02/05/2013		Valor da Apostila: 2.083,86 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Bartolomeu Oliveira Da Silva		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/01/2010		Fim da Vigência: 31/12/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 101.956,23	Valor Atual do Instrumento: R\$ 101.956,23
Situação: Incluído		Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM RETROATIVO A JANEIRO/2013, CONFORME APOSTILA 03.			

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	101.956,23	97.163,03	Geral	2.083,86		99.246,89

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: ____ 8 (?)
ANO: 2010

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : [REDACTED] BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA
DATA INICIO : 01/01/2010 DATA TERMINO : 31/12/2014
VL INSTR INICIAL : 136.800,00 VL INSTR ATUAL : 138.090,71
SLD DISP.INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 113.999,99
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005



DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 16 / 01 / 2012
VALOR DA APOSTILA : 1293,88
VALOR DA DOTACAO : 646,94 X AUMENTO _ DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO INPC _____

APOSTILA INCLUIDA = 3

PF01-PF03-----PF04-----PF05-----PF11-----(?)--

SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO

M^{te} Amalia B. Franco
Gerente
Cad. 351.470



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 97/2009 - SUP

APOSTILA Nº 02

LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.057,56
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	12.690,72
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2011 a dezembro de 2011

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$:	1.111,47
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	13.337,66
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	janeiro de 2011 a dezembro de 2011
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	5,09774%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2012 a dezembro de 2012

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 16 de janeiro de 2012.

Gerente
Ced. 351.470
CONTRATANTE

CONTRATADA

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)¹

Dados informados

Data inicial	01/2011
Data final	12/2011
Valor nominal	R\$ 1.057,56 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0509774
Valor percentual correspondente	5,0977400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.111,47 (REAL)

Fazer nova pesquisa



ILEGÍVEL

INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: ____8 (?)
ANO: 2010

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : [REDACTED] BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA
DATA INICIO : 01/01/2010 DATA TERMINO : 31/12/2014
VL INSTR INICIAL : 136.800,00 VL INSTR ATUAL : 136.800,00
SLD DISP.INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 125.400,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005



DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 11 / 01 / 2011
VALOR DA APOSTILA : _____ 1290,71
VALOR DA DOTACAO : _____ 1290,71 X AUMENTO _ DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGPM-FGV.

APOSTILA INCLUIDA = 1

PF01-PF03-----PF04-----PF05-----PF11-----(?)--
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANÇAMENTOS CAMPO

[illegible]

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 97/2009 - SUP

APOSTILA Nº 01

LOCADOR: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº. 755, Centro, Canavieiras-BA, 45.860-000.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	950,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	11.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2010 a dezembro de 2010

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$:	1.057,56
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	12.690,71
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	janeiro de 2010 a dezembro de 2010
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	11,32%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	janeiro de 2011 a dezembro de 2011

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	

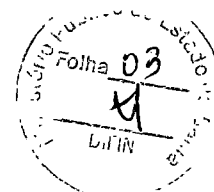
DE ACORDO:

Salvador, 11 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

- Página principal do site
- Notícias
- Mapa do site
- Perguntas frequentes
- Ajuda
- Ouvidoria
- Política de privacidade
- Fale conosco
- Detalhes das teclas de atalho
- Saltar para o início da página corrente
- Saltar para o menu principal
- Saltar para o novo conteúdo



Início



Início » Calculadora do cidadão » Correção de valores

Correção de Valores

Resultado da Correção pelo IGP-M

Dados básicos da correção pelo IGP-M:

Data inicial:	01/2010
Data final:	12/2010
Valor nominal:	R\$ 950,00 (REAL)

Dados calculados:

Índice de correção no período:	1,1132201
Valor percentual correspondente:	11,3220100 %
Valor corrigido na data final:	R\$ 1.057,56 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO N.º 97/2009 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, 1312 - Nazaré - Salvador-Ba, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, C.P.F. n.º [REDACTED] residente à Rua Barão do Rio Branco, 107, Itabuna, Bahia, denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 183/2009, protocolado sob n.º 003.0.173278/2009, que independente de transição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otavio Mangabeira, n.º 755, Centro, Canavieiras - BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	60	03.122.103.2000	3390.36



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), devendo ser depositado, mensalmente, por Ordem Bancária no Bradesco, c/c nº 12.805-8, Agência n.º 3522-0, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de janeiro de 2010 e a terminar em 31 de dezembro de 2014, sendo vedada a sua prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

5.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: janeiro

Mês de Término: dezembro

5.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

5.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila – dispensando-se a celebração de termo aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº 9.433/05).



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

6.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

6.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

6.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbabções de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

7.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

7.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

7.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

7.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8. CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de



Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

8.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

8.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (noventa) dias.

9.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoração, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do locatário.

9.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

10.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso,



10.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovado a culpa do locatário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de novembro de 2009.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do estado da Bahia

PELO LOCADOR:

Bartolomeu Oliveira da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Sexta-feira
04 de dezembro de 2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA LICITAÇÃO 183/2009, CONTRATO n.º 97/2009 :

PROCESSO N.º 003.0.173278/2009

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bartolomeu Oliveira da Silva.

Objeto: Locação de Imóvel Urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras-BA.

Valor: 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), mensal.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000 - Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 anos com início em 01 de janeiro 2010 a 31 de dezembro de 2014. Parecer Jurídico n.º 449/2009.



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº

FOLHA Nº

RECEBIDO
HRS 11:30 DIFIN/MP

Data: 04.12.05

Ass: [Signature]



Nº

FOLHA Nº

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.173278/2009** Original

Data: 20/10/2009 Hora: 15:32
Qt. Vol.: Recebido por: lissandra

Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria Administrativa

Nº DA AUTORIZAÇÃO
183/2009

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ COMPRAS

OBJETO

Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais na Promotoria de Justiça da Comarca de Canaveiras, através do Contrato nº. 97/2009 - SUP.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Possibilitar o funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Canaveiras-BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

- ☐ I - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE
- ☒ II - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ
- ☐ OUTROS _____ (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRESA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S)

(CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
01	Locação de Imóvel para fins não residenciais	Bartolomeu Oliveira da Silva	950,00	

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): ☐ MENOR PREÇO ☒ OUTRO _____

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Bartolomeu Oliveira da Silva	[REDACTED]	R Barão do Rio Branco, 107, Centro, Setor I, Itabuna-BA	950,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

19/10/2009

Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa

Amélia B. Frasco
Diretora

Cad. 351.470

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA

CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE

ELEMENTO DE DESPESA

SALDO DE DOTAÇÃO

Planif. Serv. Sec. Adm.

2000

3390.36

148.637,14

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

20.10.09

Michela Cordeiro de Araújo
Coordenador Adm. III

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA - CÓDIGO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

20/10/09

Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE, Cat. 351.495

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

28/10/09

Maria Lucia Dutra Cintra
Superintendente/MP



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO N.º 97/2009 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, 1312 - Nazaré - Salvador-Ba, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA**, C.P.F. n.º [REDACTED] residente à Rua Barão do Rio Branco, 107, Itabuna, Bahia, denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º [REDACTED], protocolado sob n.º [REDACTED]/[REDACTED], que independente de transição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Av. Otavio Mangabeira, n.º 755, Centro, Canavieiras - BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.103.2000	3390.36



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), devendo ser depositado, mensalmente, por Ordem Bancária no Bradesco, c/c nº 12.805-8, Agência nº 3522-0, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de janeiro de 2010 e a terminar em 31 de dezembro de 2014, sendo vedada a sua prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

5.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: janeiro

Mês de Término: dezembro

5.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

5.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila – dispensando-se a celebração de termo aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº 9.433/05).



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

6.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

6.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

6.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbabções de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

7.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

7.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

7.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

7.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8. CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de



Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

8.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

8.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (noventa) dias.

9.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoração, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

9.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

10.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.



10.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do estado da Bahia

PELO LOCADOR:

Bartolomeu Oliveira da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS



Ofício A-152/2009

Canavieiras-Bahia, 14 de outubro de 2009.

Assunto: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
Promotorias de Justiça de CanavieirasSUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
AC SRA MICHELA

Cumprimentando-os, servimo-nos do presente para, considerando o término do contrato de locação do imóvel onde funcionam as Promotorias de Justiça de Canavieiras, informar que há a efetiva necessidade de que se realize novo contrato de locação, pelo período padrão de sessenta (60) meses.

Ressaltamos que o contrato em questão será firmado com o escopo de que a sede mantenha-se funcionando no mesmo local onde ora já funciona, qual seja, Avenida Otávio Mangabeira, 755 - Centro - Canavieiras.

Ademais, havendo quaisquer alterações e/ou mudanças que possam permitir ao Ministério Público, a contratação de outro imóvel, em melhores condições, comprometemo-nos a informar a esta Diretoria.

Olivan Costa Leal
Promotor de Justiça
em substituição junto à
2ª Promotoria de Justiça de Canavieiras

Ministério Público do Estado da Bahia - Promotorias de Justiça de Canavieiras
Av. Otávio Mangabeira, 755 - Centro / Canavieiras-BA - CEP 45.860-000



Itabuna (BA.), 29 de setembro de 2009.



Ilm^a Sr^a
VERA LÚCIA OLIVEIRA LIMA
Ministério Público do Estado da Bahia
Av. Joana Angélica, 1.312 – Nazaré
40050-001 – SALVADOR-BA.

Prezada Senhora:

Através do presente ofício, apresento a V. S^a a proposta da nova locação do imóvel situado na Av. Otávio Mangabeira, 755, Centro, na cidade de Canavieiras, onde se encontra instalado o Órgão do MP:

- 1) Valor mensal do aluguel: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), equivalente ao valor médio de mercado, levando-se em conta o valor mínimo de R\$ 900,00 e o máximo de R\$ 1.100,00, conforme laudo de avaliação apenso; e
- 2) Prazo do contrato: 5 (cinco) anos, com início em 01.01.2010 e término em 31.12.2014.

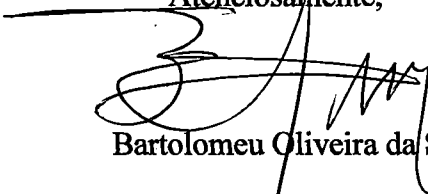
Anexo, atendendo à solicitação desse Órgão, os seguintes documentos:

- a) avaliação oficial do imóvel;
- b) xérox do comprovante de endereço (conta de água);
- c) xérox da Carteira de Identidade e do CPF;
- d) comprovante de existência de conta bancária (xérox de cheque); e
- e) xérox da escritura do imóvel.

Menciono, por outro lado, e para os devidos fins, os meus dados pessoais: Bartolomeu Oliveira da Silva, brasileiro, casado, Defensor Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 107, Alto Mirante, Itabuna-BA., CEP: 45603-350, RG nº 758.210 (SSP/BA.) e CPF nº 033.651.585-53.

No ensejo, renovo a V. S^a os protestos da mais elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,


Bartolomeu Oliveira da Silva



CAEMI
Empreendimentos Imobiliários

"Credibilidade a toda prova"



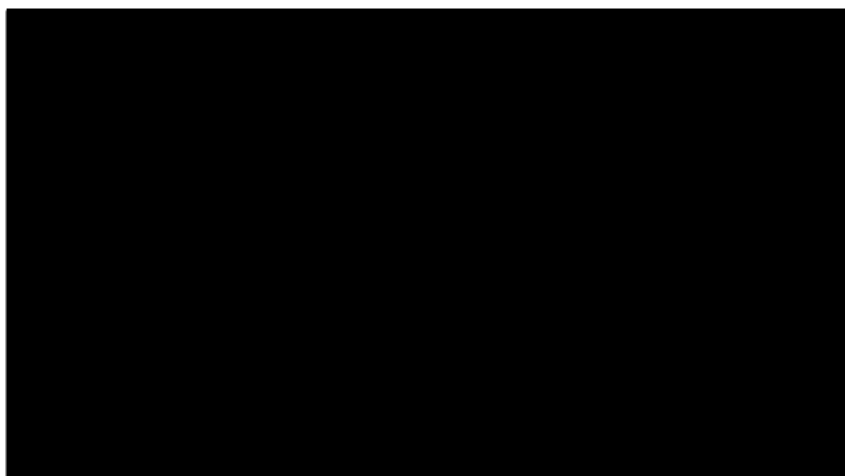
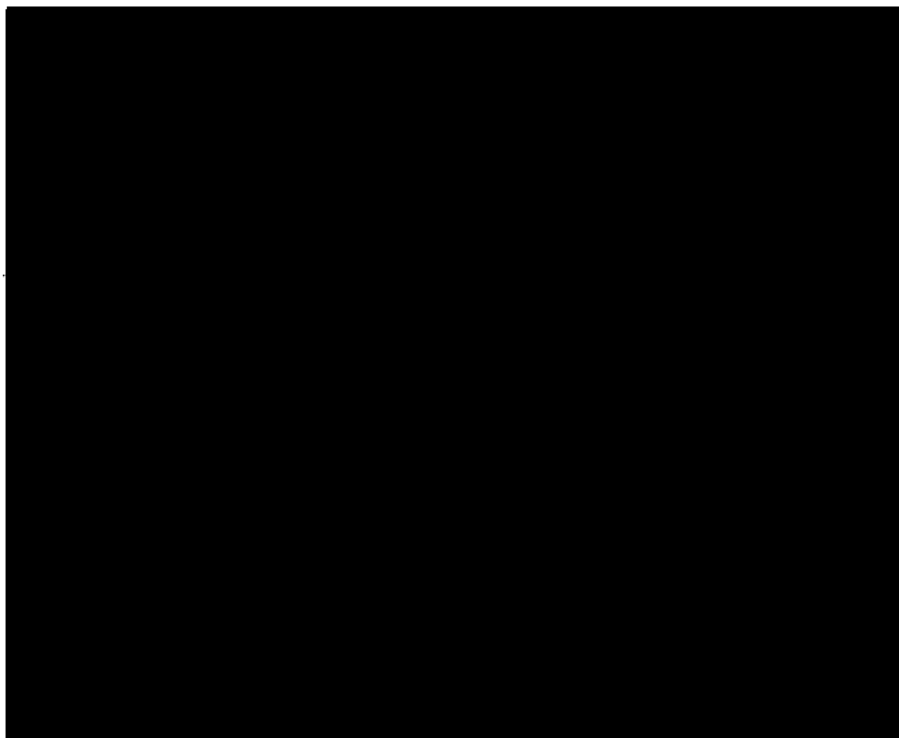
LAUDO DE AVALIAÇÃO
PARA VALOR DE LOCAÇÃO

Eu Mário Elisio Alves, corretor credenciado pelo CRECI/BA sob o nº 4641, avaliei o imóvel situado na Avenida Otávio Mangabeira, 755 - Centro, nesta cidade e atesto que o referido prédio composto de 02 pavimentos, comôdos amplos e bem ventilados, pela sua localização pois se encontra na parte central da cidade, pela sua estrutura e material empregado em sua construção.

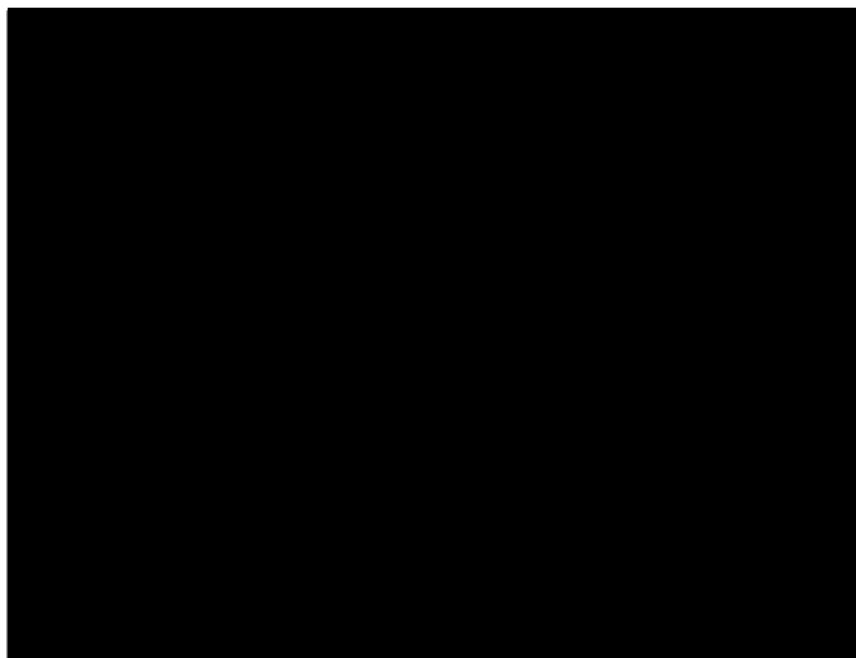
Está com o sob avaliação do aluguel no valor de mercado pela valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), o valor médio de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e o valor máximo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.


Mário Elisio Alves
Corretor de Imóveis
CRECI/BA 4641

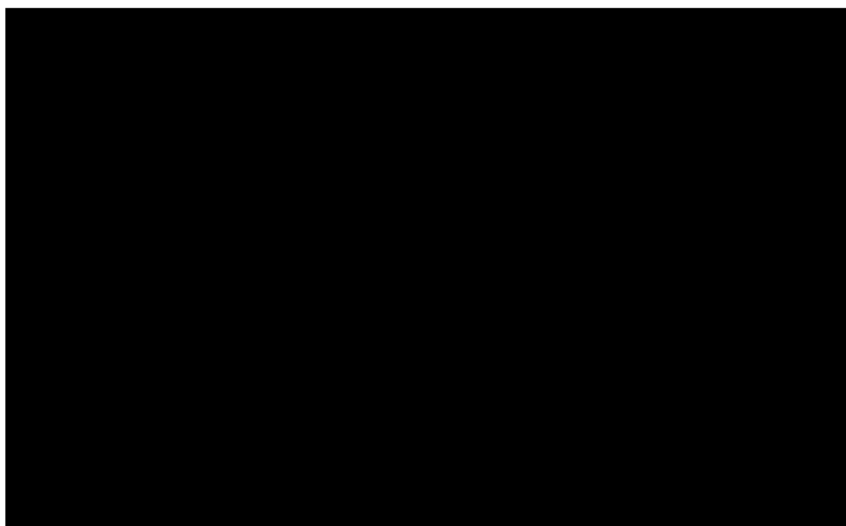
Canavieiras - Bahia, 25 de setembro de 2009.



ILEGÍVEL



b6
b7C



EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
RUA ADOLFO MARON, 18 - CENTRO - CEP: 45.600-060
ITABUNA - BA - FONE: (73) 3214-5901
CNPJ: 34.079.590/0001-01 - Insc. Estadual: 28.859.639 NO

EM CASO DE VAZAMENTO LIGUE:
0800 72-1195

Processo 02175-8	Nº. Fatura 000000009102175	Mês Referência 10/2009	Vencimento 05/10/2009	Total da Conta 33,39
----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA
RUA BARAO DO RIO BRANCO, Nº 0107
CENTRO - SETOR I
ITABUNA - BA 45600000
01-007-0001070-00075-00107

Leitura Atual 0	Leitura Anterior 0	Consumo 0 m3	Esgoto (%) Esgoto
Data da Leitura	Ocorrência 00	Medida 0 m3	Código Deb. Automático 0021758
Nº. Hidrômetro		Categoria de Consumo IR2-00-00-00	

Especificação	Valor:
TA-TARIFA DE AGUA	19,64
TE-TARIFA DE ESGOTO	13,75

CONSUMO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Jan/ Fev/ Mar/ Abr/ Mai/ Jun/ Jul/ Ago/ Set/ Out/ Nov/ Dez/

A LUTA CONTRA A DENGUE É DEVER DE TODOS !

DESTAQUE AQUI

Processo 02175-8	Nº. Fatura 000000009102175	Mês Referência 10/2009	Vencimento 05/10/2009	Total da Conta 33,39
----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

82630000000-5 33390046102-6 00902175000-6 000000000000-0



DESTAQUE AQUI

Em atenção ao art. 42, inciso V e seu parágrafo 2º da Lei 11.448/07, informamos aos usuários que em caso de atraso no pagamento de uma ou mais contas, o fornecimento de água será interrompido no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento, caso não seja comprovado o pagamento da(s) parcela(s) em atraso, servindo a descrição de débitos pendentes abaixo relacionada, como notificação válida. Ressaltamos que o recebimento de nova fatura não renova o prazo constante desta notificação.

Mês/Ano	Vencimento	Valor	Mês/Ano	Vencimento	Valor

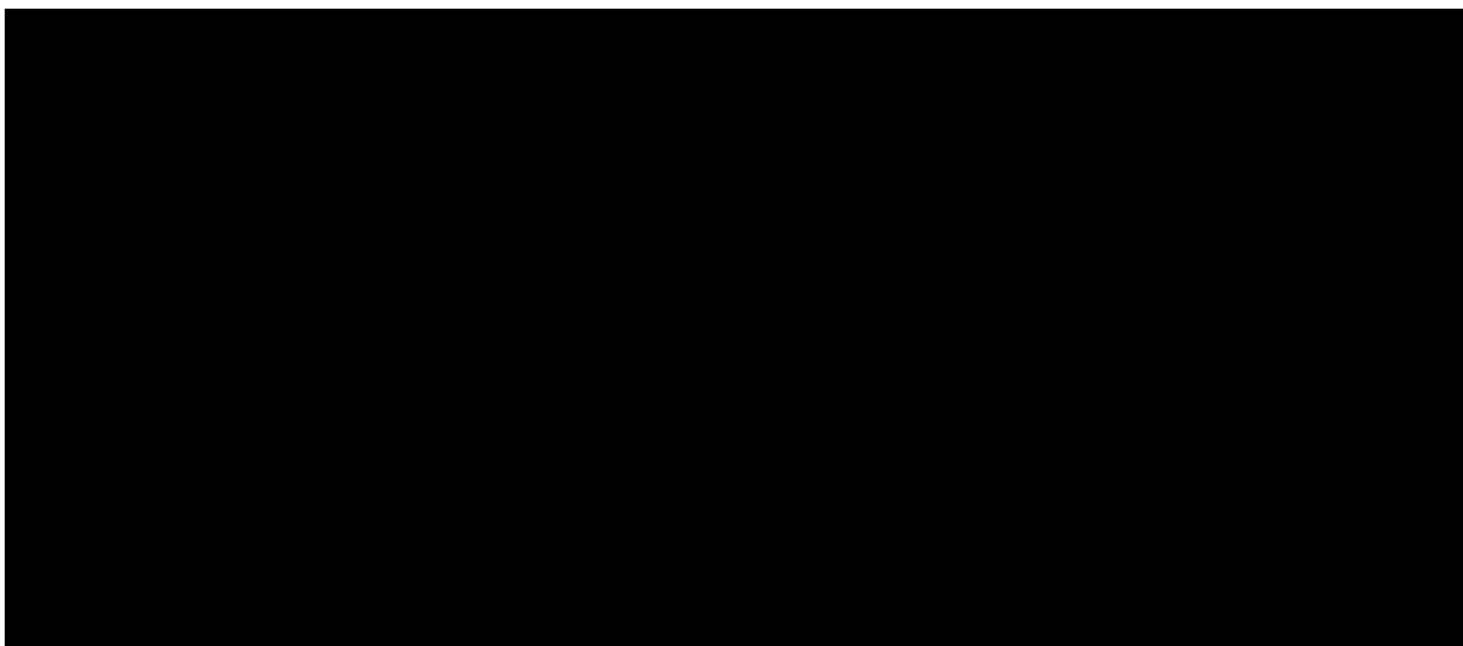
Obs: Os usuários que possuem outras contas em atraso, que não se enquadram na especificação anterior, deverão procurar a sede da EMASA para quitar os seus débitos, com vistas a solucionar as pendências existentes e evitar ações de cobrança judiciais.

Processo 02175-8	Nº. Fatura	Data de Apresentação 15/09/2009	Total da Notificação
----------------------------	------------	---	----------------------

DESTAQUE AQUI

Processo 02175-8	Nº. Fatura	Data de Apresentação 15/09/2009	Total da Notificação
----------------------------	------------	---	----------------------

ILEGÍVEL



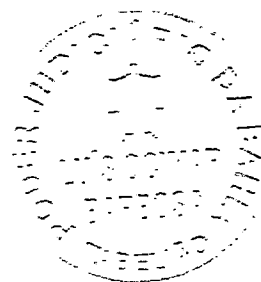
ILEGÍVEL




colonial; contendo doze (12) cômodos, dois sanitários; edificada em terreno próprio, com a área corrigida de 256,96 m², consoante título de domínio direto sob número 3.145/98, expedido pela Prefeitura Municipal de Canavieiras através do processo 899/98, em data de 14 de outubro de 1998, cujo terreno mede 07:30 metros de frente, com igual dimensão de fundo, por 35:20 metros de comprimento; limitando-se ao Norte, com herdeiros de Candido Vieira Teles; ao Sul, com Herd. Antonio Almeida; ao Leste, com a referida Avenida Otávio Mangabeira e a Oeste com Herd. de Agrário Carvalho; cadastrado no censo imobiliário municipal sob número 01.01.044.0088.001; que o imóvel acima descrito, limitado e caracterizado, os vendedores adquiriam por compra feita a Ana Railda da Silva Aguiar, de conformidade com a escritura lavrada nas Notas do segundo Ofício da Comarca de Canavieiras – Bahia, livro 037, as fls. 176, de 07 de agosto de 1984, estando a mesma registrada no Cartório de Registro de Imóveis da citada Comarca, em seu livro 2 de Registro Geral, na matrícula R-2-2.469, de 17 de janeiro de 1985. E, estando o imóvel acima descrito, limitado e caracterizado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, quer de natureza real, quer de natureza legal, livre de impostos, taxas, tributos, emolumentos, alugueres, ações, arrestos, seqüestros, embargos, citações, penhoras, hipotecas, arrendamentos, alugueres, posseiros, invasores, ou outros encargos judiciais, extrajudiciais, fiscais, inclusive reclamações trabalhistas e protestos contra alienação, pelos quais os outorgantes vendedores se obrigam se houver antes desta data, tinham os mesmos, contratado vende-lo, como efetivamente vendido o têm, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, ao outorgado comprador, senhor Bartolomeu Oliveira da Silva, pelo preço e quantia certa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , que o procurador dos vendedores, declarou neste ato, já haverem seus constituintes recebidos anterior anteriormente a lavratura desta escritura em moeda legal e corrente deste país, das mãos do mencionado comprador, pelo que da ao mesmo, em nome dos vendedores, plena, geral e irrevogável quitação, para que em tempo algum e por qualquer motivo seja repetido o preço desta venda, transferindo-lhe, conseqüentemente, todos os direitos, domínio, ação, posse e servidões que exerciam até



LUIS OCIMAR BARBOSA
TABELIAO E
M. de 30 JUL
FONE 233-2077 - LIMA - BAHIA



PODER JUDICIÁRIO

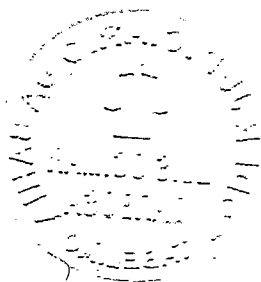
hoje sobre dito imóvel, objeto desta escritura, podendo o outorgado comprador, desde já e para sempre, tomar conta do imóvel como seu, que é e fica sendo por força e virtude desta escritura e do constituto possessório, obrigando-se ainda os outorgantes vendedores, por suas pessoas e bens, herdeiros e sucessores, a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, renunciando, de logo, a qualquer pretensão presente ou futura quanto ao bem ora vendido, por isso que se compromete em defender o outorgado comprador em qualquer eventualidade onde se discuta ou esteja em risco a seriedade e validade da transação espelhada neste instrumento, bem como, a responder pela evicção de direito se chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, dito foi que estava plenamente satisfeito e aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos e tal como está redigida, por está em tudo de acordo e em consonância com o pactuado; apresentando-me em seguida, o conhecimento de haver recolhido o imposto sobre transmissão intervivos no valor de R\$ 400,00, pagos a Prefeitura Municipal de Canavieiras - Bahia. Dispensado testemunhas pela Lei 6952, de 06.11.1981, do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram, outorgaram, contrataram, dou fé; e, me pediram esta escritura em que assinam o procurador dos outorgantes vendedores, o comprador, comigo Tabelião de Notas, que a digitei, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testº da verdade
Una - Bahia, 10 de julho de 2003.

Luís Ocimar Barbosa - Tabelião

Demóstenes Chachá

Bartolomeu Oliveira da Silva



Registro de Imóveis de Curitiba de Curitiba
ESTADO DA PARANÁ

Apresentado em 30 de Junho de 18 2003

Precedido sob nº 208 676 à fl. 85 Protocolo

f-8 - 8.ª matrícula da registrada sob nº 06 Referente

à Matrícula - 2469 REGISTRO GERAL (Livro 2

Ficha nº 01)

Original designa Algodão

Algodão Costa

Escritório de Cartões

001.520



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA
CPF: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:54:15 do dia 05/10/2009 <hora é data de Brasília>.

Válida até 03/04/2010.

Código de controle da certidão: **18EF.5574.4A21.DA8A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A DIRETORIA DO S.A. 1
INFORMAMOS QUE O SALDO
ORÇAMENTÁRIO (PTA) ELEMENTO
2000 ATIVIDADE 3390.36
É DE R\$ 148.637,14
EM 13/10/09

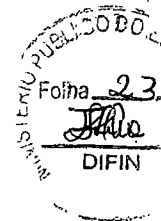
Araceli Cordero de Araújo
Coordenador Adm. III
Mat. 351.495

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

MP

DIRAD/MP

20/10/09 09:17:25



RELATORIO PRE-EMPENHO

NUM DO PRE-EMPENHO: 00453 / 2009

MODL. DA LICITACAO: 21 - DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433

RESPONSAVEL : VERALUCIA OLIVEIRA LIMA

E-MAIL : VERALUCIALIMA@MP.BA.GOV.BR DDD : 071 TEL : 3103-6454

OBJETO : LOCACAO DE IMOVEL, PARA FINS NAO RESIDENCIAIS PARA PROMOTORIA DA - 183/2009

CONTAS DESPESAS : 4.40.004 03.122 503 2000 339036 00


Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

ASS.: 
RESPONSAVEL P

DATA: 20/10/09

Michela Cordeiro de Araújo
Coordenador Adm. III
Mat. 351.495



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº

FOLHA Nº

Ao exame da Anomalia Técnica

Em 20/10/09

Mil

Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Cad. 190.934

Retorno com o Parecer nº 449/09

Em 22/10/09

Caroline S. Silva

Caroline Santana Silva
Assessora Técnica
Mat. 352.218

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº

FOLHA Nº

[illegible]



PROCEDIMENTO Nº. 173278/2009 - PGJ
ORIGEM: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: VERALUCIA OLIVEIRA LIMA

EMENTA: Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Sede da Promotoria de Justiça de Canavieiras. Aplicação do art. 59, inciso VII da Lei Estadual nº 9.433/05. Pelo deferimento.

Parecer nº. 449

1. Veralucia Oliveira Lima, Diretora Administrativa, solicita autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor de Bartolomeu Oliveira da Silva, visando à locação do imóvel situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº 775, Centro, Canavieiras, no valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para instalação da Sede da Promotoria de Justiça naquela Comarca.
2. A vigência contratual será de 05 (cinco) anos, vedada a prorrogação.
3. A despesa correrá por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 148.637,14 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).
4. Anexados ao pedido a minuta do contrato locatício que se pretende firmar e avaliação prévia do valor do aluguel, realizada por corretor imobiliário da localidade. Dispensável o relatório da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, justificando a escolha do imóvel, visto que a Promotoria já se encontra acomodada neste.
5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:

Art 59 - "É dispensável a licitação:

(...)

VII - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor, de

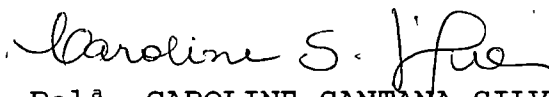


mercado, segundo avaliação prévia;" (sem
grifos no original).

6. Considerando que a presente hipótese adequa-se ao dispositivo legal citado, **esta Assessoria Jurídica é favorável à autorização para dispensa de licitação, e aprova a minuta de contrato apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de outubro de 2009.



Bel^a. CAROLINE SANTANA SILVA
Assessora Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 449 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente à Dispensa de Licitação, no valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), em favor de Bartolomeu Oliveira da Silva, referente a locação de imóvel urbano para funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Canavieiras.

À Diretoria Administrativa para providências.

Em 28/10/09.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Lúcia Dutra Cintra".

Maria Lúcia Dutra Cintra

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA